MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Av. Lindolfo Monteiro nº 911, 3º andar (Núcleo Cível)
Ed. Maria Luiza Fortes, Bairro Fátima
Teresina-PI

OFÍCIO Nº 151/2022 – PJFEIS **EXTRAJUDICIAL**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP nº 000005-426/2022)

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO SANTA RITA

NOTIFICADO: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVADO SANTA RITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça da 25ª Promotoria das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8°, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual n°12/93, lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, artigo 37, I, 'a'; art. 14, II, da Resolução 03/2010 CPJ/PI e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/af4e6403239ca1b84ca0b0a131b5fd16
Assinatura Realizada Externamente

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe, respeitando-se o disposto no art. 8º, I, da Constituição da República atuar junto às associações e sindicatos;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO não ter sido recebida a documentação solicitada por este Ministério Público através do Ofício nº 111/2022 – 25ª PJ/MPPI;

CONSIDERANDO a necessidade de pré-definir os horários de fornecimento de água os quais devem ser amplamente divulgados para fins de conhecimento dos usuários dos serviços;

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Sr. Presidente da Associação de Moradores do Povoado Santa Rita que se abstenha de realizar o corte do fornecimento de água nos horários relatados na reclamação, quais sejam, realizar entre o período das 9 horas às 17 horas, e, após as 19 horas até as 05 horas.

Nesse tipo de situação, a fim de não ocasionar prejuízos à população local, e, levando-se em consideração as jornadas normais de trabalho, nas quais, grande parte dos trabalhadores não a exercem no interior de suas habitações, entende este Ministério Público, **em não sendo possível manter integralmente disponível o fornecimento de água, que seja disponibilizado o acesso, durante a manhã, do horário das 05 (cinco) horas da manhã às 09 (nove) horas; no período da tarde, das 12 (doze) horas às 14 (quatorze) horas, e, à noite, das 19 (dezenove) horas às 22 (vinte e duas) horas**.

Esclareço que recai ao presidente e à direção executiva da associação o encargo de realizar a divulgação nas dependências da pessoa jurídica e, também, à população local

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/af4e6403239ca1b84ca0b0a131b5fd16
Assinatura Realizada Externamente

diretamente interessada, obrigação essa que deve ser realizada concomitantemente às mudanças no horário de fornecimento de água.

Circunscrito ao exposto, são os termos da presente recomendação administrativa do Ministério Público, a qual deve ser efetivada **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, comunicando-se e comprovando-se junto a esta promotoria de justiça através do endereço eletrônico (nucleodaspromotoriasciveis@mppi.mp.br) a divulgação dos horários aos associados e à população local diretamente interessada.

Por fim, esclareço que a comprovação e efetivação do que se recomenda a partir deste documento, pode ainda ser realizada diretamente nos autos do procedimento administrativo a partir do seguinte canal:

Obs1: Todas as movimentações procedimentais podem ser acompanhadas pelo Sistema Eletrônico SIMP, encontrado no endereço eletrônico https://www.mppi.mp.br/internet/, sob o número 0000005-426/2022;

Obs2: As comprovações destacadas acima devem ser juntadas ao SIMP nº 000005-426/2022, seguindo passo-a-passo do link a seguir: https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/manual#acesso-sistema.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina-PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/af4e6403239ca1b84ca0b0a131b5fd16
Assinatura Realizada Externamente